



- a **solicitação da Diretoria de Projetos Rodoviários**, conforme **DESPACHO Nº 642/2025/GOINFRA/DPJ-22794** (Documento SEI nº 73355935);
- a apresentação do **cronograma atualizado** (Documento SEI nº 72577465);
- o **OFÍCIO Nº 2455/2025/GOINFRA** (Documento SEI nº 73321437) que cientifica a parte interessada quanto ao teor da decisão exarada;
- o Parecer Jurídico 303 (73938488), que concluiu pela possibilidade jurídica do ato;
- e, por fim, o **DESPACHO DECISÓRIO Nº 50/2025/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820** (Documento SEI nº 73095857), que delibera pela revogação da rescisão, com fundamento nas Súmulas **346 e 473** do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

REVOGA o **Termo de Rescisão Contratual nº 01/2025-GOINFRA** (69107936), restabelecendo-se os efeitos do **Contrato nº 95/2023-GOINFRA** (53828228), para todos os fins de direito, conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 537948

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025-GOINFRA
Número do Processo SISLOG: 112107
Número do Processo SEI: 202500005001472

Pelo presente instrumento, considerando os procedimentos relativos às inscrições de servidores na 12ª Edição da Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos (Contratos Week), mediante Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo de contratação SISLOG nº 114515 e processo SEI nº 202500005016847, realizada atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, decido AUTORIZAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme resultado a seguir:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.	
Informações Adicionais	
Inscrições de servidores na 12ª Edição - Contratos Week.	
Quantidade	5
Unidade	serviço(s)
CPF/CNPJ	10.498.974/0002-81
Fornecedor	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.
Valor Unitário	R\$ 5.562,00
Valor Total	R\$ 27.810,00

Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação do contrato decorrente, que será publicado nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

Protocolo 537925

ERRATA

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, através da Gerência de Elaboração de Instrumentos, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica as **minutas de contrato** dos seguintes editais:

1. **Concorrência nº 42/2025-GOINFRA (Contratação nº 113669)**, processo SEI nº **202500005009956**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução da implantação da GO-219, Entr. GO-020/GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. BR-153 (Hidrolândia), com extensão de 31,90 km, Estado de Goiás;
2. **Concorrência nº 43/2025-GOINFRA (Contratação 114153)**, processo SEI nº, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de duplicação da Rodovia GO-330, trecho: Ipameri/Catalão, Subtrecho 1: GO-330, Posto Policial de Catalão/Entr. GO-305 (Trevo de Goiandira), com extensão de 11,70 km, neste Estado.

A retificação ocorre nos seguintes termos:

Concorrência 42/2025-GOINFRA (minuta de contrato SISLOG 178918) e Concorrência 43/2025-GOINFRA (minuta de contrato SISLOG 180912)

ONDE LÊ-SE:

(...)

11.3. É vedada a alteração dos valores contratuais de acordo com o disposto no art. 133, da Lei federal n.º 14.133/2021, exceto nos seguintes casos:

11.3.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.3.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, desta Lei;

11.3.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º, do art. 46, desta Lei;

11.3.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

(...)

LEIA-SE:

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 125, da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é **possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

Em respeito ao art. 40 do Decreto estadual nº 10.359/2023, informa-se que a retificação contida na presente errata não compromete a formulação das propostas e os requisitos de habilitação, ficando resguardado o tratamento isonômico dos licitantes. Dessa forma, o prazo para apresentação das propostas não sofrerá alteração. Esta errata integrará o edital respectivo para todos os efeitos legais. Outrossim, ficam mantidos os demais termos do instrumento convocatório.

GOIÂNIA, 21 de maio de 2025.

Protocolo 537821